

1. PARECER PRÉVIO TC-073/2023:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **RESOLVEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas, em:

1.1 Manter o afastamento dos seguintes indícios de irregularidades:

1.1.1 ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES EM VALORES ACIMA DO PERMITIDO NA LOA (*subseção 3.2.1.1 do RT 274/2022-1*);

1.1.2 CONTRAIR OBRIGAÇÕES DE DESPESAS NOS DOIS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO ÚLTIMO ANO DE MANDATO E INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS, COM INSUFICIÊNCIA DE DISPONIBILIDADE DE CAIXA (*subseção 3.4.10.3 do RT 274/2022-1*);

1.1.3 PUBLICAÇÕES EXTEMPORÂNEAS DOS RREOS DO 1º BIMESTRE, DO 2º BIMESTRE E DO 3º BIMESTRE DE 2020 (*subseção 3.4.11 do RT 274/2022-1*);

1.1.4 DIVERGÊNCIA ENTRE O VALOR LIQUIDADO DAS OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DA UNIDADE GESTORA E O VALOR INFORMADO NO RESUMO ANUAL DA FOLHA DE PAGAMENTOS (RPPS) INDICANDO LIQUIDAÇÃO A MENOR (*subseção 7.2 do RT 274/2022-1, apontamentos do item 3.5.1.1 do RT 163/2022-1 (proc. apenso TC 2.498/2021-3)*);

1.1.4 DIVERGÊNCIA ENTRE O VALOR PAGO DAS OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DA UNIDADE GESTORA E O VALOR INFORMADO NO RESUMO ANUAL DA FOLHA DE PAGAMENTOS (RPPS) INDICANDO PAGAMENTO A MENOR (*subseção 7.2 do RT 274/2022-1, apontamentos do item 3.5.1.2 do RT 163/2022-1 (proc. apenso TC 2.498/2021-3)*).

1.2 Manter os seguintes indícios de irregularidades, porém no campo da **ressalva**:

1.2.1 DESCUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (PODER EXECUTIVO) [*subseção 3.4.4.1 do RT 274/2022-1*];

1.2.2 DESCUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (CONSOLIDADO DO ENTE) [*subseção 3.4.4.2 do RT 274/2022-1*].

1.3 Emitir Parecer Prévio recomendando ao Legislativo Municipal a **APROVAÇÃO COM RESSALVA** das contas da **Prefeitura Municipal de Mantenópolis**, no exercício de **2020**, sob a responsabilidade do Senhor HERMINIO BENJAMIM HESPAÑOL, na forma prevista no artigo 80, inciso II, da Lei Complementar 621/2012;

1.4 Dar **ciência** ao atual chefe do Poder Executivo, das ocorrências registradas neste tópico, como forma de alerta, para a necessidade do atendimento à IN TCEES 68/2020 encaminhando, nas próximas prestações de contas, Ato Normativo estabelecendo a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, referente ao exercício da prestação de contas anual;

1.5 Dar **ciência** ao atual chefe do Poder Executivo, das ocorrências registradas neste tópico sobre renúncia de receitas, como forma de alerta, para a necessidade do município aperfeiçoar as informações quanto a renúncia de receitas na prestação de contas para o próximo exercício atendendo todas as exigências da IN 68/2020; aperfeiçoar o planejamento das peças orçamentárias, visando atender aos princípios da gestão fiscal responsável (transparência, planejamento e manutenção do equilíbrio orçamentário financeiro); além de atentar para as exigências normativas para execução, ampliação sobre a concessão de benefícios fiscais;

1.6 Dar **ciência** ao atual chefe do Poder Executivo, das ocorrências registradas neste tópico, como forma de alerta, para a necessidade de providenciar junto às unidades gestoras integrantes do município, a correta classificação e retificação contábil dos saldos derivados de operações intraorçamentárias, pertinentes a contas de ativo, passivo e patrimônio líquido, na forma do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público;

1.7 Dar **ciência** ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a importância do pleno cumprimento do disposto no artigo 45, da LRF, assegurando que o início de novas obras não prejudique a continuidade daquelas já iniciadas, e caso a execução ultrapasse um exercício financeiro, observe que não poderá iniciá-las sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, conforme estabelece o art. 167, § 1º, da CF;

1.8 Dar **ciência** ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a importância da transparência na gestão pública;

1.9 Dar **ciência** ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a importância da promoção de uma política pública de manutenção e aprimoramento do controle interno;

1.10 Dar **ciência** ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência registrada neste tópico, como forma de alerta, para a necessidade do município proceder nos próximos exercícios o reconhecimento contábil do ajuste para perdas da dívida ativa tributária e não tributária, conforme IN TCEES 36/2016 (item 3.9.3 do RT 163/2022-1 (proc. Apenso TC 2.498/2021-3);

1.11 Dar **ciência** aos interessados;

1.12 Arquivar os presentes autos em arquivo corrente para, após o encaminhamento do julgamento das contas, serem arquivados de forma definitiva.

2. Unânime, nos termos do voto vista do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, anuído pelo relator.

3. Data da Sessão: 04/08/2023 – 30^a Sessão Ordinária da 1^a Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sebastião Carlos Ranna de Macedo (presidente/relator) e Sérgio Aboudib Ferreira Pinto.

4.2. Conselheira substituta: Márcia Jaccoud Freitas (em substituição).

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Presidente

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Em substituição

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA

Em substituição ao procurador-geral

LUCIRLENE SANTOS RIBAS

Subsecretaria das Sessões